



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO D'ESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" . . . . . 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes des-tinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Ministério do Interior:

**Decreto-lei n.º 30:633** — Desanexa a povoação de Vila Cova de Perrinho da freguesia de Codal, para se constituir em freguesia independente.

#### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Decreto-lei n.º 30:634** — Eleva a Embaixada a missão diplomática de Portugal no Vaticano — Eleva a quatro o número de Embaixadores em serviço no estrangeiro e reduz a cinco o número de Ministros Plenipotenciários de 1.ª classe fixado no quadro diplomático anexo ao decreto-lei n.º 29:319.

**Decreto-lei n.º 30:635** — Introduce várias alterações no orçamento do Ministério — Abre um crédito para reforço de duas dotações inscritas no capítulo 3.º do mesmo orçamento.

#### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

#### Ministério da Educação Nacional:

**Decreto n.º 30:636** — Abre um crédito destinado à publicação do *Guia de Portugal*, vol. III.

#### Ministério do Comércio e Indústria:

**Portaria n.º 9:624** — Fixa as taxas a cobrar sobre as sementes oleaginosas e óleos vegetais não comestíveis importados no País.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

### Decreto-lei n.º 30:633

Por decreto de 21 de Novembro de 1895 a freguesia de Vila Cova de Perrinho foi anexada à freguesia de Carregosa, e posteriormente, sem ter entretanto readqui-

rida a sua autonomia, anexada à de Codal, do concelho de Macieira de Cambra, por alvará de 21 de Fevereiro de 1903, sendo estas anexações determinadas por não haver cidadãos elegíveis suficientes para o cabal funcionamento dos corpos administrativos.

Sucedendo, porém, que no território daquela antiga freguesia há presentemente chefes de família em número bastante para assegurar a constituição e renovação da Junta de Freguesia;

Considerando que para a criação da nova freguesia se verificam todas as condições estabelecidas no artigo 9.º e seu número do Código Administrativo;

Considerando que sobre este pedido foram ouvidos o governador civil do distrito de Aveiro e a Junta de Província da Beira Litoral, nos termos do artigo 12.º do referido diploma, que se pronunciaram favoravelmente, e ainda a Câmara Municipal do concelho de Vale de Cambra, que deu parecer concordante;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A povoação de Vila Cova de Perrinho é desanexada da freguesia de Codal, para se constituir em freguesia independente.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 6 de Agosto de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Decreto-lei n.º 30:634

Considerando o disposto no artigo 1.º da Concordata celebrada entre Portugal e a Santa Sé;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A missão diplomática de Portugal no Vaticano é elevada a Embaixada.

§ único. Fica por esta forma alterada a lista das missões diplomáticas publicada junto ao decreto-lei n.º 29:319, de 30 de Dezembro de 1938.

Art. 2.º É elevado a quatro o número de Embaixadores em serviço no estrangeiro fixado no quadro diplomático pelo decreto-lei acima citado e reduzido a cinco